Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
CEIOP
N.º Único 616764
Entrada/Saída n.º 210
Data 26 / 10 / 2018

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vota contrariamente ao parecer proposto, decorrente da audição, pela Comissão de Economia, Inovação e obras Públicas, da personalidade indigitada pelo Governo, para Vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, com os seguintes fundamentos:

1- O Dr. Carlos Pereira foi ouvido pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, quando já era conhecido, nos termos da lei, o parecer **independente** da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, tendo tal parecer considerado que o nível de adequação da personalidade indigitada era totalmente compatível para o lugar;
2- No decurso da audição feita pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas todos os Grupos Parlamentares confrontaram o Dr. Carlos Pereira com aquilo que são as **suas** apreciações e necessidades para que a personalidade indigitada pudesse vir a colher parecer positivo desta Comissão;
3- As questões colocadas por cada Grupo Parlamentar, constantes do relatório, foram em sentidos raramente coincidentes por refletirem preocupações de distinta natureza, mas às quais o Dr. Carlos Pereira sempre respondeu em coerência;
4- Se as preocupações de cada Grupo Parlamentar são distintas, natural é que as questões colocadas também o sejam, já que se subordinam a diferentes aceções da realidade regulatória;
5- Assim torna-se natural que o consenso seja difícil, senão impossível, de atingir;
6- Mas se o consenso se refere à adequação, ou inadequação, da personalidade indigitada para o cargo proposto, ainda que em termos objetivos e **independentes** a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública já se tenha manifestado pela total adequação, a **apreciação política** – porque é essa que está em causa – no âmbito da audição da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e do presente relatório, não carece, em circunstância alguma, de consenso;
7- Ora, diz a Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes, no art. 17, n.º3 que "*Os membros do conselho de administração são designados por resolução do Conselho de Ministros, tendo em consideração o **parecer fundamentado** da comissão competente da Assembleia da República.*"

8- Se assim é e se o único fundamento para emitir "(...) parecer desfavorável à nomeação.", nos termos do n.º4 da PARTE IV – Conclusões, do parecer elaborado, é que, "Das opiniões e considerações dos partidos expressas durante as audições, pode concluir-se que **não reúne consenso** a personalidade indicada pelo Governo para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da ERSE (...)"

9- Só se pode concluir que, nos termos da lei, tal não constitui "***parecer fundamentado***";

10- Porque a inexistência de consenso não é, nem pode ser, em si mesma, fundamento para para emitir parecer desfavorável á nomeação;

11- Para mais, se assim fosse, abrir-se-ia hoje e aqui um precedente que colocaria em risco qualquer parecer, desta comissão, com fins semelhantes;

12- Poderia, ainda, o relatório rebater o parecer, **independente**, da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública que, nos termos do n.º 4, do art. 17 da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes, que é "(...) *relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis.*";

13- Mas não o faz, ficando apenas pela mera inexistência de consenso;

14- **Inexistência de consenso não é fundamento,** em democracia é uma naturalidade.

Pelo exposto, o grupo Parlamentar reitera a adequação da personalidade indigitada, o Dr. Carlos Pereira, para o cargo que é proposto, devendo o governo apreciar a presente declaração de voto, como parte integrante do relatório.

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2018

Os Deputados,